



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVIL  
Usuário: TIZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**Pedido gratuidade da justiça  
art. 98 e súmula 481 STJ**

**GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.618.942/0001-70, com sede na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, vêm por seu advogado, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

#### **DA COMPETÊNCIA.**

01. O foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, aquele em que localizado o principal estabelecimento da Requerente, assim entendido como o "*local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios*"<sup>2</sup> ou "aquele

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

<sup>2</sup> STJ, Conflito de Competência nº 189.267 - SP, Min. Rel. Raul Araújo, Segunda Seção, Jul. 28/9/2022.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES &amp; OLIVEIRA

*de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público<sup>3</sup>”.*

02. É importante ressaltar que a solicitação de recuperação judicial foi formalizada inicialmente no Estado de Mato Grosso, na jurisdição de Rondonópolis, com o número de processo 1002761-58.2024.8.11.0003, dado que a empresa tinha sua sede na cidade de Canarana, também localizada no estado de Mato Grosso. No entanto, no final de 2023, a requerente transferiu sua sede para o município de Nova Crixás, situado na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, Estado de Goiás. (Doc.10)

03. Essa mudança foi motivada pelo contrato de parceria celebrado entre a requerente e a empresa FAST GRAINS. O acordo de parceria foi estabelecido como forma de resolver a dívida que a Gebras Alimentos (requerente) possui com a Fast Grains (parceira), visando cooperar e compartilhar conhecimentos, incluindo a transferência de todos os equipamentos e máquinas para o novo local de operação.

04. Portanto, apesar da mudança da sede da Gebras, todas as suas operações que resultaram em seus débitos foram conduzidas no município de Canarana, no Estado de Mato Grosso, onde estava situada sua antiga sede. Entretanto, o juízo da comarca de Rondonópolis considerou-se incompetente para julgar a demanda e ordenou o protocolo nesta comarca, conforme evidenciado no print:

*Ademais, ficou evidentemente demonstrada, ainda, a incompetência deste Juízo para a apreciação do pedido formulado – uma vez que todas as operações e a própria estrutura física da requerente estão situadas no Estado de Goiás.*

<sup>3</sup> Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA





BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: TIZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

A requerente, se entender oportuno, deverá formular novo pedido, perante o Juízo competente.

05. No mesmo sentido, a perita em seu relatório prévio pugnou pela mudança de competência territorial para o Estado de Goiás:

Assim, nos termos do artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil, que nesse caso é o juízo da comarca de Nova Crixás, no estado do Goiás.

06. Por fim, esclarevidente a competência deste juízo para apreciar o pedido de Recuperação Judicial da Requerente.

#### HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA REQUERENTE.

07. Fundada em 2015, a Gebras Alimentos consolidou-se como uma destacada referência no setor agrícola. O centro de processamento está situado na cidade de Canarana/MT, desempenhando sua principal atividade na moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.

08. Além disso, a empresa dedica-se ao cultivo de gergelim. Seus produtos eram amplamente comercializados tanto no mercado interno quanto no externo.

09. Os fundadores originais foram os sócios Sr. Valder Alexandre de Andrade, Sra. Marilene Jaime de Andrade e Sra. Renata Rodrigues da Costa. Em 2016, ocorreu a primeira alteração no contrato social, na qual a sócia Marilene transferiu suas quotas para o Sr. Valder,

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES & OLIVEIRA

tornando-se o sócio majoritário com 60.000 quotas, enquanto a Sra. Renata ficou com 40.000 quotas.

10. Na última modificação contratual, registrada no final de 2023, o Sr. Vinícius Jaime de Andrade permaneceu como sócio. Apesar de ter aparecido formalmente no contrato social apenas em 2023, Vinícius sempre esteve envolvido diretamente nas atividades da empresa, desempenhando um papel crucial nas negociações relacionadas aos grãos. Vinícius é filho do Sr. Valdemar e irmão da Sra. Marilene, e é casado com a Sra. Renata. Dessa forma, fica evidente que a Requerente é uma empresa de natureza familiar.

11. Ao destacar a trajetória da Gebras Alimentos e sua natureza familiar, ressalta-se a importância dos valores e tradições que permeiam a empresa. A sólida base familiar, aliada ao comprometimento e expertise de seus fundadores, contribuiu significativamente para o êxito inicial da companhia. Diante do atual desafio enfrentado, a Gebras Alimentos confia na força da união familiar para superar a crise e continuar sua trajetória de sucesso no setor agrícola.

12. Dessa forma, a Requerente reforça seu compromisso não apenas com a recuperação judicial, mas também com a preservação dos laços que fundamentam a essência de sua existência empresarial. A Gebras Alimentos, ao buscar a reestruturação, visa não apenas a sua própria revitalização, mas também a continuidade de um legado familiar que contribui para a prosperidade econômica e social da comunidade em que está inserida.

**DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA – FINANCEIRA ENFRENTADA PELA REQUERENTE E DA NECESSIDADE DESTA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 51 da Lei nº 11.101/2005).**

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





BORGES &amp; OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVIL  
Usuário: TIZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

13. A empresa Gebras, apesar de uma história vencedora, enfrenta a pior crise financeira desde sua fundação, decorrente de fatores internos e externos. A acumulação de dívidas fiscais, autuações do fisco estadual, variações sazonais no mercado e negócios malsucedidos levaram a empresa a uma situação crítica.

14. O histórico de prejuízos que levou a empresa GEBRAS a solicitar essa recuperação judicial iniciou-se em dezembro de 2020 e permanece até então, como será demonstrado a seguir.

15. **Em 12.2020** a empresa comercializou 71 toneladas de gergelim por meio de exportação para o Chipre, na Europa. No entanto, após análise da mercadoria pelo órgão sanitário do país, foi constatada variação na qualidade do produto (contaminação de salmonela), mas somente em parte dele. A carga foi totalmente recusada, o que gerou seu retorno. Toda a operação, até a chegada no Brasil, durou até junho de 2021.

16. Com a chegada da carga no Brasil, o MAPA – Ministério da Agricultura e Agropecuária - solicitou análise técnica sanitária em laboratório e constatou que os produtos estavam parcialmente comprometidos por contaminação de salmonela. O MAPA então condenou todo o produto e determinou que a empresa Gebras fizesse o descarte.

17. Na tentativa de recuperar parte da carga não contaminada e minimizar os prejuízos, a empresa Gebras protocolou pedido administrativo, mas sem nenhum sucesso. O MAPA permaneceu com a decisão já estabelecida de descarte total da mercadoria, mesmo sob a argumentação de que o resultado financeiro de toda a operação já atingira seu fluxo de caixa significativamente, dificultando, se não impedindo, a continuidade da empresa.

18. Veja-se o trecho de parte do desfecho do pedido administrativo, explicado em conversa entre a empresa WBX Transportes e o TCP:

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go

BORGES &amp; OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES &amp; OLIVEIRA

O processo e tratativas com o MAPA duraram várias semanas, onde o cliente tentou vários tipos de alternativas para tentar minimizar o prejuízo que nesse momento já era altíssimo, todavia essa semana tivemos a última negativa do MAPA onde não se deu nenhuma opção a não ser a destruição da carga.

O cliente Gebras está numa situação totalmente inesperada com um prejuízo altíssimo se for considerar todas as despesas do processo (despesas no Brasil para exportação, frete de ida, despesas no Chipre, frete de volta, agora o custo com o TCP, demurrage dos containers, custo para destruição da carga e mais o custo da perda da mercadoria).

Essa situação basicamente está inviabilizando o exportador a seguir no segmento, e estamos tentando ajudar em tentar minimizar o máximo essa perda para que eles consigam se recompor e voltar com as exportações de gergelim esse ano.

A Gebras já está no contrato de exportação que a WBX tem com o TCP já há 2 anos, com boas condições de valores na exportação e com comprometimento do 100% Market share, e precisamos agora de um suporte de vocês na negociação e possível parcelamento da fatura em anexo para que a Gebras possa tentar organizar uma programação financeira que permita a continuação de seus embarques de exportação para poder pagar todo esse prejuízo.

19. A soma de todas as despesas, como a exportação no Brasil, frete de envio, despesas com o porto de Chipre, frete de retorno, custo com o TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá, derrubamento dos contêineres, custo com a destruição, perda da mercadoria, dentre outras, mensura-se um prejuízo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

20. Parte do capital investido na operação anterior é proveniente de empréstimo bancário - ACC, somado ao caixa da empresa, que foi totalmente comprometido, pois os valores superaram as expectativas da operação. Portanto, além dos prejuízos, restou uma dívida contratual que era impossível de ser liquidada

21. **Em 2021/2022**, mesmo diante das dificuldades instaladas, o Sr. Vinícius Jaime de Oliveira (Gebras) participou da feira da APEX, que aconteceu em 25.02.2021 em Dubai, nos Emirados Árabes. A decisão foi assertiva, considerando que neste evento de networking estabeleceu-se o vínculo entre a empresa Gebras Alimentos e a Sesajal – empresa de alimentos conhecida mundialmente, com sede no país do México –, resultando em um contrato de compra e venda de gergelim em quantidade vultuosa. No entanto, o pagamento deveria ser feito de forma antecipada, gradativamente, para custear as operações do negócio.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA





BORGES &amp; OLIVEIRA

22. A estratégia econômica estava claramente delineada, uma vez que os fundos seriam provenientes da empresa adquirente, Sesajal, o que tornaria toda a operação viável e asseguraria a execução precisa do contrato. Dada a magnitude do contrato, a Gebras teve que realizar investimentos na infraestrutura de sua fábrica e concentrou seus esforços quase que exclusivamente na Sesajal, que representava mais de 90% de sua receita.

23. Boa parte das operações foi cumprida integralmente pelos contratantes; a empresa Sesajal enviou os recursos financeiros para a empresa Gebras, e os produtos estavam sendo entregues conforme estabelecido em contrato.

24. No entanto, devido à mudança climática em alguns pontos geográficos, que afetou algumas lavouras, a colheita do produto (gergelim) tornou-se impossível na qualidade e quantidade estabelecidas, dando início ao descumprimento parcial do contrato.

25. Outro fator relevante ocorreu devido ao acometimento da Pandemia - COVID-19, que elevou os custos dos produtos junto aos produtores, que, por força de contrato, detinham o direito às variações de mercado. Somando-se à elevação considerável do mercado (que elevou o preço do produto interno) e ao preço pré-fixado no contrato de compra e venda ratificado com a empresa Sesajal, inviabilizou o restante de toda a operação, resultando na quebra contratual.

26. Devido aos acontecimentos imprevisíveis e resultados insatisfatórios, senão catastróficos, estabeleceu-se contato com a empresa Sesajal na tentativa de renegociação do contrato e recuperação das atividades.

27. Em uma dessas reuniões, que ocorreu presencialmente na sede da empresa Sesajal no México, concluiu-se que havia sido realizado um aporte total de \$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) para custeio das operações. Portanto, subtraindo as contraprestações, ou seja, a entrega dos produtos, restou como saldo devedor o importe de \$ 1.069.662 (um

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go

BORGES &amp; OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES &amp; OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: TIZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e dois dólares) – a importância em conversão direta para o real equivale a R\$ 5.286.662 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais), documentado mediante MOU – Memorial de Entendimento - e outros documentos.

28. Além de estabelecerem o valor total devido, ficou firmada uma nova forma de cumprimento das obrigações na intenção de liquidar os débitos, por meio da entrega de uma quantidade de produto sob valor pré-fixado. No entanto, não foi possível o cumprimento devido aos acontecimentos e fatos a seguir expostos, em especial a execução da empresa Atlas em desfavor da empresa Gebras.

29. Em continuidade às atividades, a empresa Gebras realizou uma parceria de corretagem de compra de gergelim com o Sr. Juliano Hass, a qual incorreu em fraude. Uma carga no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) foi enviada como promessa de compra, sendo que a carga foi desviada para outra empresa e o Sr. Juliano Hass apropriou-se do valor do produto. Nenhuma medida foi tomada, pois não se sabe mais o seu paradeiro.

30. Nesse período, a empresa Sesajal solicitou à Gebras 10.000 toneladas de gergelim sem a condição de antecipação. Assim, foi realizado um investimento com capital próprio da empresa, por meio de parceria com alguns produtores do Estado do Pará. O aporte pecuniário destinou-se à preparação do solo, plantio, colheita e estrutura física e de equipamentos para cumprir a demanda. Parte desse investimento seria para atender à demanda da empresa Sesajal, e o restante seria para comercialização no mercado interno.

31. Como não havia sido estabelecido contrato físico, somente verbal, a empresa Sesajal cancelou o negócio firmado sob a justificativa de que o mercado exterior havia mudado e que a aquisição do produto não seria mais viável financeiramente.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





BORGES &amp; OLIVEIRA

32. Além disso, partes específicas da região foram assoladas pela de chuvas, ocasionando a perda de 90% das lavouras, resultando em um prejuízo exato de R\$ 371.799,00 (trinta e um mil setecentos noventa e nove reais).

33. Sem outra alternativa, a empresa buscou a comercialização do produto restante no mercado interno. Neste íterim, a Gebras teve uma carga roubada no valor de R\$ 256.182,84 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de outras lavouras, e o seguro se recusou a realizar a cobertura.

34. **Já em 2022/2023**, com as perdas parciais das lavouras do Pará, e a venda realizada pelos produtores devido ao descumprimento do prazo de retirada do produto em razão do cancelamento das 10.000 toneladas por parte da Sejasal, restaram somente 4.000 toneladas no total dos produtos (gergelim). Diante do estado do mercado advindo do impacto da COVID-19, que tornou o mercado interno mais atraente, a Gebras comercializou o produto para a empresa Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S.A.

35. Para cumprir o contrato firmado com a empresa Atlas das 4.000 toneladas de gergelim, foi estabelecida a condição de transparência em relação às fontes do produto, sob a justificativa de que serviria como garantia extra para a comprovação da existência das lavouras. Isso faz sentido, considerando que a empresa sabia da real situação da Gebras. Em virtude disso, foi repassada para a empresa Atlas a relação de todos os produtores do Pará que tinham contrato firmado com a empresa Gebras, uma atitude de confiança devido ao relacionamento próximo entre o Sr. Bernardo Garcia e o Sr. Vinícius Jaime de Andrade.

36. Usando as informações repassadas pela empresa Gebras, a Atlas antecipou o contato com os produtores, convencendo-os, pelo menos em grande parte deles, a comercializar os produtos diretamente, sem a intervenção da empresa Gebras. Isso ocorreu sob a alegação de que esta não teria capacidade financeira para comercialização dos produtos.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÃS - VARA CIVEL  
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

37. Após ser confrontada pelo Sr. Vinícius sobre os acontecimentos, a empresa Atlas comprometeu-se a compensar a negociação atravessada em operações futuras, o que resultou na 'primeira quebra contratual entre os contratantes', resultando em um prejuízo de R\$ 20.373.200,00 (vinte milhões trezentos e setenta e três mil e duzentos reais), pois só foi possível entregar 714.042,18 Kg, equivalendo ao valor de R\$ 4.427.061,52 (quatro milhões quatrocentos e vinte sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), e nenhuma medida foi tomada pela empresa Gebras devido à necessidade da continuação do vínculo comercial para o ano de 2023 e à promessa de compensação nos contratos futuros.

38. Com a necessidade de manter a relação comercial entre a empresa Gebras e a empresa Atlas no ano seguinte (2023), foi ratificado um contrato de confissão de dívida no valor de R\$ 3.384.536,12 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), superveniente de multa contratual, desconsiderando os prejuízos causados no ano anterior. Detalhe que o Sr. Vinícius Jaime de Alencar, sócio da empresa Gebras Alimentos LTDA, deixou de observar, pois não tem conhecimento técnico.

39. No ano de 2023, como marco da insolvência da empresa Gebras, ocorreu a ação de execução de título executivo extrajudicial, tendo como objeto a confissão de dívida, protocolada pela empresa Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S.A., razão social RIZZO & SCHELSKI LTDA. – EPP, sob o nº 100139-97.2023.8.11.0029, da comarca de Canarana, Mato Grosso. O referido processo ocasionou a penhora de todo o estoque da empresa Gebras, além da penhora de todos os equipamentos e máquinas, que foram entregues sob a posse da empresa Atlas (exequente).

Relação de bens penhorados.

Nome e Descrição	Posse	Observação
Balança toledo 300 kg	Atlas	Conferencia de peso entrada e saída.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA





BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÃS - VARA CIVEL  
Usuário: TIZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

Balança 2000 kg	Atlas	Conferência de peso entrada e saída.
Duas lanças empilhadeiras	Atlas	Utilizada para ergues os bags.
Seletora óptica de grãos - seletron	Atlas	Verificação de impurezas nos grãos.
Dala	Atlas	Dala ergue a carga até o caminhão.
Grãos de gergelins	Atlas	Principal produto para comercialização.

40. Além do resultado da quase completa paralisação das atividades da empresa devido às penhoras, houve também a retenção imotivada de um valor substancial superveniente de um contrato de compra e venda, do qual faz parte uma empresa terceira, resultando na consignação de contrato com a empresa Campo Real.

41. Foram entregues outras cargas de gergelim à empresa 'Atlas' nas datas de 23/06/2023 e 27/06/2023, no valor total de R\$ 205.896,02 (duzentos e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos), pelos 'devedores'. No entanto, não houve pagamento das entregas acima pela credora 'Atlas'.

42. Mesmo diante do ocorrido e na intenção de continuar cumprindo os termos do contrato, a Gebras efetuou outra entrega de gergelim na data de 10/07/2023, no valor de R\$ 170.968,22 (cento e setenta mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

43. Contudo, a Atlas repassou o valor parcial de R\$ 276.861,79 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) na data de 12/07/2023, ficando com um saldo devedor de R\$ 100.002,45 (cem mil e dois reais e quarenta e cinco centavos).

44. Na data de 14/07/2023, foi realizada a última entrega de produto (gergelim) pela Gebras, sem que houvesse o pagamento da contraprestação pela Atlas 'credora', perfazendo

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA





BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 NOVA CRIXÃS - VARA CIVIL  
 Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

um total devido de R\$ 203.412,44 (duzentos e três mil quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

45. Como forma de entender melhor sobre as entregas e pagamentos, vejamos a tabela de controle interno da empresa Gebras:



Relatório Atlas Agro 2023

Entregas								Recebimentos	
Data	Número Romaneio	Placa	Peso Líquido (kg)	Impureza	Peso c/ desconto (kg)	R\$/Kg	Valor Total	Data	Valor recebido
13/06/2023	5	DPC4J81	14.150,00	4,35%	13.534	5,05	R\$ 68.346,70	20/06/2023	R\$ 68.346,70
23/06/2023	77	KBN4B30	16.160,00	8,80%	14.737,92	5,05	R\$ 74.426,50		
27/06/2023	66	HKE0D26	28.480,00	8,59%	26.033,57	5,05	R\$ 131.469,52		
10/07/2023	136	FZL6H29	37.310,00	9,26%	33.855,09	5,05	R\$ 170.968,22	12/07/2023	R\$ 276.861,79
14/07/2023	169	DPC4J81	20.940	2,21%	20.477,23	5,05	R\$ 103.409,99		
TOTAL					108.637,81		R\$ 548.620,93		R\$ 345.208,49

Total entregue (R\$) R\$ 548.620,93  
 Total Recebido (R\$) R\$ 345.208,49  
 Saldo devedor (R\$) R\$ 203.412,44

46. Em resumo, a cronologia das entregas e pagamentos é a seguinte:

**Primeira entrega de gergelim:** 13/06/2023 - Pagamento em 20/06/2023.

**Entregas subsequentes:** 23/06/2023 e 27/06/2023 - Sem pagamento

**Penúltima entrega:** 10/07/2023 - Pagamento parcial das entregas antecedentes.

**Última entrega:** 14/07/2023 - Sem pagamento.

47. A retenção dos valores causou prejuízos e inviabilizou o cumprimento dos termos do contrato para a entrega dos produtos restantes. Os custos das operações de entrega tornaram-se impossíveis de serem suportados pela Gebras, considerando o risco de ter os valores retidos.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÃS - VARA CIVIL  
Usuário: TIZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

48. O processo de execução está em andamento, e a Gebras expressou o desejo de obter a liberação dos valores depositados em juízo pela empresa Campo Real. No entanto, o pedido foi indeferido, alegando que os valores ainda não foram penhorados.

49. Em 4 de dezembro de 2023, a parte exequente (Atlas) interpôs embargos de declaração contra a decisão, solicitando informações sobre o paradeiro dos supostos bens retirados do armazém e requerendo que a Gebras se abstenha de transferir grãos de sua titularidade para terceiros.

50. Destaca-se a elevada probabilidade de novas penhoras nos autos da execução, o que pode resultar no encerramento definitivo da Gebras. Máquinas, veículos e ativos estão sujeitos a penhora, impossibilitando integralmente o funcionamento da empresa.

51. Em um mercado sazonal, a Gebras enfrentou grandes variações nos preços e dependência das condições climáticas, resultando em perda significativa no capital de giro e faturamento. A quebra contratual com a empresa mexicana Sesajal devido a condições climáticas adversas e má administração gerou uma dívida substancial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com a empresa notificando sobre a intenção de ingressar com uma ação judicial para cobrar os valores devidos.

52. A Gebras envolveu-se em negociações prejudiciais, resultando em processos judiciais de execução e cobrança que ultrapassam **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais). A crença equivocada em acordos benéficos exacerbou os problemas financeiros.

53. Nesse contexto, importante especificar os processos que estão em curso tendo como parte a Requerente. Vejamos:

AUTOR	Nº DO PROCESSO	VALOR DA CAUSA (R\$)
-------	----------------	----------------------

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA







BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRISÃS - VARA CÍVEL  
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

Table with 7 columns: Nº de Inscrição, Nº do Processo, CNPJ/CPF (Devedor Principal), Situação, Valor Consolidado, Data Consolidação, Emissão de doc. para pagamento. Contains 15 rows of financial data.

Table with 7 columns: Nº de Inscrição, Nº do Processo, CNPJ/CPF (Devedor Principal), Situação, Valor Consolidado, Data Consolidação, Emissão de doc. para pagamento. Contains 5 rows of financial data, including a total row.

Débitos RFB

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 22.618.942/0001-70

Table with 7 columns: Receita, PA/Exerc., Dt. Veto, Vl. Original, Sdo. Devedor, Situação. Lists various tax debts with their respective dates and amounts.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José, Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









BORGES & OLIVEIRA

58. Destaca-se, com relação a este ponto, que as Requerentes têm total confiança de que a crise enfrentada é passageira, decorrente exclusivamente do contexto acima delineado, ocasionado pelo momento atípico de conjunção de fatores perniciosos, que não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades desenvolvidas.

59. Frisa-se que as Requerentes vêm demonstrando a constante preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado. Além disso, as Requerentes seguem confiantes de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a geração de riquezas, tributos e empregos, e contribuir de forma significativa para os setores em que atuam.

60. De toda forma, neste momento não restou alternativa à Requerente senão se socorrer do presente pedido de recuperação judicial, não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa, prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

61. E, neste caso, é cristalina a viabilidade econômica da Requerente, que possui os meios necessários e o know-how para manter a atividade empresarial e obter lucros com sua atividade. Relembre-se que a Requerente possui corpo profissional altamente qualificado e experiente nos setores, além de possuir, até os dias atuais, uma posição de destaque nos segmentos de agroindústria na região de Canarana/MT.

62. Repita-se que a Requerente está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, sendo imperioso o deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de sua recuperação judicial.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: TZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

## PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBEJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO.

63. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela Lei nº 11.101/2005, nos termos dos arts. 1º e 48 da Lei nº 11.101/2005, elas preenchem também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, a fim de que não só possam ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, como também para que possa ser deferido o seu processamento. Dada a urgência da apreciação do pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial com a suspensão liminar do trâmite das execuções e dos atos de constrição (antecipação do stay period), são colacionados com a presente petição inicial os documentos abaixo relacionados, comprometendo-se as Requerentes a complementar a documentação necessária além da apresentada.

64. No que tange aos demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a relação de empregados (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras (incisos VI e VII), as Requerentes informam que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados das Requerentes –, serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência da petição com a qual complementar-se-á a documentação deste pedido inicial, com pedido de sigilo de tais documentos e informações (art. 5º, inciso LX da Constituição Federal, bem como em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo franqueado o seu acesso apenas à I. Administração Judicial e ao D. Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em aferir tais informações.

## DA PERÍCIA PRÉVIA.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÃS - VARA CIVIL  
Usuário: TIZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26

65. Como mencionado anteriormente, a avaliação preliminar foi conduzida nos documentos do processo de recuperação judicial arquivado na jurisdição de Rondonópolis, e consequentemente, a **VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** produziu o relatório identificado como doc. 39.

66. Neste cenário, a perita levantou certos aspectos conflituosos, os quais foram devidamente resolvidos. Vamos examinar:

Considerações perita	Ajustes feitos requerente
Comarca de Rondonópolis é incompetente para processar a RJ.	Protocolo da RJ no juízo competente para processamento.
Bens que compõem o ativo não circulante (artigo 51, XI), da LRF).	Doc.68
Não comprovaram o exercício de suas atividades, agora na forma da parceria com empresa Fast Grains Comércio Ltda.	Doc. 10
A lista de credores, necessária a apresentação de uma versão do arquivo com todos os dados legíveis, e eventual complementação, principalmente no tocante à origem das operações.	Doc. 71

67. Por fim, considerando que as considerações levantadas pela perita foram sanadas satisfatoriamente, solicita-se a aprovação para o aproveitamento dos atos judiciais inicialmente conduzidos na comarca de Rondonópolis.

**DA TUTELA DE URGÊNCIA.**

68. Com fundamento no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil e no artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, informando desde já que os documentos que instruem a presente são capazes de comprovar que o Autor cumpre os requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 48 e seguintes da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA





BORGES & OLIVEIRA

69. A medida cautelar, como instituto hábil a ser aplicado de modo amplo e genérico, foi contemplada pelo legislador pátrio como forma de proporcionar uma prestação jurisdicional célere e efetiva, concretizando, assim, o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, estampado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

70. Ademais, a probabilidade do direito para o pedido em questão está sustentada no próprio microsistema recuperacional, sendo garantido por analogia ao presente caso pelo art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/05, uma vez que aduz que o devedor que preencher todos os requisitos necessários ao requerimento da recuperação judicial poderá obter a suspensão das ações e execuções em seu desfavor pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

"A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 ocorreu para expressamente **autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.** São necessários, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*".

71. **Do Fumus Boni Iuris:** O Autor (Gebras Alimentos Ltda) esclarece e demonstra, através dos documentos acostados nos autos, que preenche os requisitos subjetivos necessários à concessão da tutela pleiteada, demonstrando o cumprimento das exigências dispostas no artigo 48 da Lei 11.101/2005, quais sejam:

1. Exerce regularmente as suas atividades há mais de dois anos, conforme comprova a anexa documentação, em consonância ao que dispõe o *caput* do art. 48 da Lei 11.101/2005 (**Doc. 45 a 66**);
2. Não obteve qualquer tipo de concessão falimentar (recuperação judicial ou falência) que fora apreciada pelo Poder Judiciário (art. 48, I e II da Lei 11.101/2005 (**Doc. 22**); e

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





BORGES &amp; OLIVEIRA

3. Seus administradores e sócios controladores nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (art. 48, IV da Lei 11.101/2005 – (Doc. 77).

72. ***Do Periculum In Mora ou do Risco ao Resultado Útil do Processo:*** da necessidade de guarda e proteção dos ativos da Gebras Alimentos uma vez que o não deferimento da medida cautelar poderá colocar em risco a função social que a empresa do exerce, seja ela através das atividades de comercialização de grãos.

73. A Gebras Alimentos possui bens móveis e imóveis essenciais à atividade produtiva, como Implementos Agrícolas, Máquinas e Equipamentos, conforme descrito nos Docs. 14.01 a 14.8 em anexo.

74. Todas as instituições financeiras têm ciência inequívoca de que esses implementos agrícolas, **máquinas e equipamentos são essenciais para o desenvolvimento das atividades do Grupo Econômico**, bem como da especificidade dos veículos, das normas que regem a operação e do risco na apreensão.

75. Permitir a expropriação de bens absolutamente imprescindíveis à operação da Gebras Alimentos resultará no próprio esvaziamento da fonte produtora, impedindo a satisfação dos credores e podendo causar a paralisação de suas atividades e prejuízos à coletividade de credores envolvida.

76. Além disso, a constrição dos bens mencionados na tabela 'bens penhorados' comprometeu as operações da empresa, deixando apenas a alternativa de exercer sub-serviços. Torna-se essencial, portanto, a liberação e a devolução dos bens penhorados para viabilizar a continuidade das atividades da requerente.

77. Destaca-se a necessidade da liberação do valor consignado pela Campo Real nos autos da execução (1001391-97.2023.8.11.0029) e a devolução dos gergelins estocados que

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES &amp; OLIVEIRA

foram penhorados para a continuidade das operações. Tais recursos são essenciais para a empresa, tanto para a aquisição de novos insumos quanto para o pagamento das despesas mensais.

78. A empresa Campo Real mantinha relação comercial com a requerente "GEBRAS", conforme estabelecido no Contrato Particular de Compra e Venda de Grãos (Doc. 37) e no Aditivo Contratual (Doc.38). Em 08 de agosto de 2023, a empresa ATLAS AGROCOMÉRCIO enviou notificação extrajudicial à Campo Real, alegando que o pagamento dos valores devidos à GEBRAS deveria ser realizado no âmbito do processo de Execução n. 1001391-97.2023.8.11.0029.

79. O artigo 835 do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá sobre os bens do devedor, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a execução. Entretanto, não houve decisão no processo de Execução n.1001391-97.2023.8.11.0029 que determinasse a penhora de créditos de terceiros ou créditos futuros.

80. Portanto, requer liminarmente a liberação dos valores depositados em juízo pela empresa Campo Real, pois é medida essencial para o funcionamento da Gebras Alimentos, a Requerente. O instituto da recuperação judicial se revela como um importante instrumento para assegurar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores (art. 47, da LREF).

81. Nesse sentido, sábia foram as considerações do professor e jurista Marcelo Sacramone:

**"A Lei de Recuperação Judicial e Falência, nesse ponto, rompe com a dinâmica das legislações anteriores para considerar a superação da crise econômico-financeira como um modo de satisfação não apenas de interesses de credores e devedores, o que uma solução simplesmente**

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES &amp; OLIVEIRA

liquidatória já poderia assegurar. **Reconhece-se que a preservação da empresa e sua função social assegura também o atendimento dos interesses de terceiros, dos empregados, dos consumidores e de toda a nação.**"

82. Nesse contexto, é inegável que a requerente, encontrando-se em uma crise econômica e financeira já desencadeada, não pode esperar pelo período necessário para a verificação prévia e subsequente análise pelo Tribunal. Durante esse tempo, os escassos recursos de que dispõe para continuar suas operações comerciais precisam ser protegidos e preservados, garantindo-lhe ao menos a oportunidade de negociar suas dívidas com a assistência do Poder Judiciário e a utilização adequada do mecanismo de recuperação judicial.

83. Adicionalmente, o tribunal inicialmente competente, ou seja, o da comarca de Rondonópolis, onde estava localizada a antiga sede da requerente, concordou com esse entendimento e concedeu os efeitos da tutela até que fosse emitido o parecer preliminar sobre a viabilidade da recuperação. Vejamos:

Feitas todas essas considerações, sem mais delongas, diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do *stay period*; diante da presença da probabilidade do direito invocado pela requerente; e diante da existência de risco ao resultado útil do processo ANTECIPO OS EFEITOS DA BLINDAGEM, ordenando a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05 - até que seja deliberado acerca do processamento da recuperação judicial ou proferida outra decisão sobre o ponto.

84. Por outro lado, a distribuição da recuperação judicial demanda não apenas uma grande preparação que envolve diversas frentes de trabalho, como também a elaboração da lista de credores, organização e juntada de um extenso rol de documentos contábeis, relação de certidões/declarações previstas no artigo 51 da LFRE, a contratação de consultorias e assessores especializados em gestão de crise a fim de implementar, de forma estratégica, um complexo plano de ações e de negócios para minimizar os impactos comerciais imediatos decorrentes de um pedido de recuperação judicial.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA





BORGES & OLIVEIRA

### DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

85. A constituição da República, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, garante aos cidadãos a prestação de assistência jurídica àqueles que comprovaram insuficiência de recursos. Ainda, o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, estabelece normas para concessão da assistência judiciária.

86. O CPC, no capítulo que trata da gratuidade de justiça, começa por dizer claramente que tanto a pessoa "natural" quanto a "jurídica" pode ser beneficiária da gratuidade de justiça se provar insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais (CPC, art. 98<sup>4</sup>, caput).

87. Essa previsão legal é de fundamental importância, porque, para muitos magistrados os benefícios da gratuidade de justiça somente poderiam ser concedidos a pessoa natural e jamais para a pessoa jurídica. Tanto é verdade que foi necessário o STJ editar a súmula nº 481<sup>5</sup> para regulamentar essa possibilidade.

88. Acerca da possibilidade da gratuidade da justiça à empresa Requerente que está em estado de hipossuficiência, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) já firmou seu posicionamento permissivo, in verbis:

*EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI). COMPROVADA INATIVIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA. CONCESSÃO DA BENESSE. EFEITOS EX NUNC.*

<sup>4</sup> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

<sup>5</sup> Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA







BORGES & OLIVEIRA

*IRRETROATIVIDADE PARA ALCANÇAR CUSTAS E DESPESAS ANTERIORES AO PEDIDO. PEDIDO RECURSAL SUBSIDIÁRIO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1 - Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, apenas a alegação de hipossuficiência apresentada por pessoa natural reveste-se de presunção de veracidade. As pessoas jurídicas que desejem a concessão da gratuidade de justiça, diversamente, devem comprovar a falta de recursos suficientes para adimplir os encargos processuais, conforme jurisprudência sedimentada nas Súmulas 481 do STJ e 25 do TJGO. 2 - No caso dos autos, diante dos documentos acostados, em especial o recibo de entrega de escrituração fiscal digital referente ao exercício de 2021, contendo todos os valores zerados, tanto débitos apurados quanto saldo a pagar, de modo a indicar a inatividade da empresa autora, ora agravante, cabível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, eis que comprovada a impossibilidade atual de custeio das despesas processuais. 3 - Os benefícios da assistência judiciária gratuita possuem efeitos ex nunc, ou seja, não retroagem para alcançar atos processuais passados, notadamente as custas iniciais complementares, aplicando-se somente às verbas que se tornarem devidas após a formulação do pedido. 4 ? Demonstrando a recorrente dificuldades quanto ao imediato recolhimento das custas iniciais da ação rescisória, não há óbice a que esta Corte acolha o pedido subsidiário por ela formulado, para conceder-lhe o direito ao parcelamento, na forma do art. 98, § 6º, CPC, de modo a preservar a garantia de acesso à jurisdição. AGRADO INTERNO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.*

*(TJ-GO 56571683320198090000, Relator: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 24/02/2023)*

*AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM PEDIDO DE LIMINAR. AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. CABIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. É possível o deferimento da gratuidade judiciária às pessoas jurídicas, desde que comprovada, por meio de documentação idônea, a efetiva impossibilidade de arca com as custas processuais. 2. De acordo com a Súmula 481 do STJ, 'faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais'. 3. A pessoa jurídica, para fazer jus ao benefício, deve demonstrar efetivamente sua incapacidade*

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BORGES &amp; OLIVEIRA

*financeiro-econômica, por meio de balancetes contábeis atualizados ou outro documento hábil a revelar a penúria alegadamente enfrentada pela empresa. Recurso de agravo de instrumento conhecido e provido.*

*(TJ-GO - AI: 01102148320198090000, Relator: GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 17/06/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 17/06/2019)*

89. A requerente sofreu várias penhoras em virtude de processos de execução, afetando diversos bens essenciais ao funcionamento e continuidade de suas atividades, aprofundando as dificuldades econômicas enfrentadas.

90. Ademais, levando em consideração o prejuízo iminente, conquanto a guia de custas iniciais da presente ação, é de mais de R\$ 150 mil reais. Vejamos:

Nº	Descrição(Cód.Regimento)	Código	Quantidade	Valor
1	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1041	1	R\$ 17.549,77
2	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1031	1	R\$ 44,32
3	CONTADOR(Reg.13)	1015	1	R\$ 110,80
4	PROTOCOLO(Reg.15)	1023	1	R\$ 31,06
5	TAXA JUDICIÁRIA(Reg.2011)	2011	1	R\$ 123.833,42
Total da Guia				R\$ 151.600,92

91. Por fim, a insuficiência de recursos autoriza a aplicação do artigo 98 do CPC c/c com a Súmula 431 do Superior Tribunal de Justiça para isenta-lo das custas processuais tendo em vista a comprovação da precariedade de sua situação financeira. (Doc. 03 a 04 e doc. 72 a 74).

### REQUERIMENTOS FINAIS.

92. Seja deferido os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento nos artigos 98 e seguintes do CPC e Súmula 431 do STJ, por todo o exposto.

93. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento do presente

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA





BORGES &amp; OLIVEIRA

pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos a serem apresentados estão em consonância com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, **requer-se** seja:

(i) concedida tutela de urgência, para se determinar (a) a antecipação dos efeitos do *stay period* pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com a suspensão imediata de todas as execuções e atos de constrição direcionados contra o patrimônio das Requerentes; e (b) a imediata suspensão das medidas extrajudiciais (procedimentos administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor, uma vez que as ações judiciais e demais medidas adotadas são embasadas em créditos que inegavelmente se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos conforme o futuro Plano de Recuperação Judicial, a ser votado, aprovado e homologado, sob pena de inocuidade do deferimento do processamento deste pedido, já que haverá muitos bloqueios desordenados de diversos juízos, tornando impraticável o exercício da defesa, assim como o devido controle por este D. Juízo Recuperacional (c) liberação do valor consignado; (d) devolução dos bens penhorados e estoque de gergelim e máquinas e equipamentos;

(ii) **deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial** em consolidação processual, conforme arts. 69-G da Lei nº 11.101/2005;

(iii) aproveitamento dos atos processuais e relatório prévio da perita (doc. 35); e que seja nomeada a administração judicial – art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005;

(iv) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;

(v) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 – art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005;

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES &amp; OLIVEIRA









BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÃS - VARA CIVEL  
Usuário: TZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/05/2024 13:33:26



BORGES & OLIVEIRA

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,  
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 14:44:23

Assinado por WITER DE MAGALHAES BORGES:04364140155

Localizar pelo código: 109687655432563873885529099, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>